



Of. Pregoeiro nº 05/2021

Em 06 de julho de 2021.

À

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

A/C – Sr. Tiago Cassemiro Falchi Nebesny

Considerando solicitação de esclarecimentos desta empresa referente ao Pregão Presencial nº 03/2021, esclareço o que o Lote 01 (Cartão-Alimentação) e o Lote 02 (Cartão-Refeição) são objetos diferentes, cada qual com suas exigências específicas previstas no Anexo 05 (Termo de Referência), que estabelece os requisitos mínimos para cada objeto, ou seja, a exigência de aplicativo de delivery se refere apenas ao Lote 02, sendo que não houve essa exigência para o Lote 01.

Nesse sentido, o entendimento apresentado pela empresa está incorreto.

Ademais, em relação à exigência de aplicativo de delivery para o Lote 02 (Cartão-Refeição), deve-se enfatizar que tal exigência não é critério para desclassificação, nem para inabilitação de licitante, e que será feita apenas à licitante vencedora, que terá prazo após a assinatura do contrato para sua implantação.

Assim, somente no caso de não cumprir suas obrigações assumidas na sessão pública do pregão a licitante vencedora poderá ser penalizada nos termos da Cláusula Quadragésima Primeira do Contrato.

Por exemplo, de acordo com a alínea 'b', acumulada com as alíneas 'b.1' e 'b.2' dessa cláusula da cláusula supracitada, a sanção de multa pode chegar a 30% do valor do contrato, conforme o caso.

Por fim, prestados os esclarecimentos solicitados, comunico que, nos termos do item 9.5 do edital de pregão nº 03/2021, serão publicados tais esclarecimentos no site da Câmara Municipal para conhecimento de todos os interessados.

Sendo o que havia para o momento, esperamos ter sanado as dúvidas que foram apresentadas.


LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Pregoeiro

Fwd: Solicitação de esclarecimento - PR nº 003/21 - Jundiaí

De : protocolo protocolo <protocolo@jundiai.sp.leg.br> Seg, 05 de jul de 2021 15:49
Assunto : Fwd: Solicitação de esclarecimento - PR nº 003/21 - Jundiaí 1 anexo
Para : tiago nebesny <tiago.nebesny@sodexo.com>, Thiago M. de Almeida Giolo <thiago@jundiai.sp.leg.br>

Boa tarde. Segue comprovante de protocolo em anexo.

De: "NEBESNY Tiago" <tiago.nebesny@sodexo.com>
Para: protocolo@jundiai.sp.leg.br
Cc: "PEDROSA SALES Flávia" <flavia.sales@sodexo.com>, "Pedro OLIVEIRA" <Pedro.OLIVEIRA@sodexo.com>
Enviadas: Segunda-feira, 5 de julho de 2021 15:37:23
Assunto: Solicitação de esclarecimento - PR nº 003/21 - Jundiaí

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.034.668/0001-56, por meio de seu representante legal, interessada em participar do certame acima referendado, vem, perante ao(à) Senhor(a) Pregoeiro(a), **REQUERER ESCLARECIMENTOS QUANTO ÀS FUNCIONALIDADES DE ENFRETAMENTO À COVID/19**, nos seguintes termos:

Considerando que o item 4.1, do Anexo 05 (LOTE 02: CARTÃO-REFEIÇÃO), prevê o convênio com *“no mínimo 01 (um) aplicativo de entrega (delivery), que atenda a região de Jundiaí, com opção de pagamento pelo próprio aplicativo ou site, que contenha no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos credenciados, aceitando-se a somatória de estabelecimentos entre 02 (dois) aplicativos ou mais, se o caso”*;

Considerando que exigência acima se amolda ao atual cenário social como medida para reduzir aglomerações ocasionadas pelos transeuntes no período do almoço ou nas compras de produtos in natura do mês, auxiliando, assim, no controle e avanço de pandemias;

Considerando que o objeto licitado se trata de prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale-refeição/alimentação, ou seja, não se vincula à contratação direta de estabelecimento comercial que forneça alimentação in natura ou pronta;

Considerando que o escopo desta contratação compreende a exigência, destinada à Contratada, em estabelecer convênios com aplicativos de delivery, como forma de se adequar ao

cenário atual pandêmico e exigência legais em torno do tema;

Considerando que a exigência de aplicativos de delivery possui relação direta com os objetivos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sobretudo em relação ao art. 1º, da Portaria nº 03/2002, cujo programa visa à *“melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais”*;

Considerando que a exigência retro possui simetria com a parte final do parágrafo único do art. 16, do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, ao possibilitar outras formas *“que se adeque à utilização na rede de estabelecimentos conveniados”*;

Considerando que o teor contido na Nota Técnica SEI nº 56376/2020/ME (Ministério da Economia) indica que a COVID-19 *“pode ser caracterizada como doença do trabalho”*;

Considerando que as disposições previstas na Lei Federal nº 14.151/21 impõe às colaboradoras gestantes a obrigatoriedade ao regime de teletrabalho ou assemelhado;

Considerando que as deliberações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em torno deste assunto, sobretudo em relação à análise da representação da empresa SINDPLUS no âmbito do edital promovido pelo DAE de Jundiaí, em que pedimos licença para transcrevê-las (TC 00272.989.21-1):

Refiro-me à disposição do Termo de Referência sobre a disponibilidade de aplicativo para smartphone com funcionalidades que permitam aos usuários, dentre outras, consultar saldos e rede credenciada, inclusive estabelecimentos em cuja plataforma se assente a opção de entrega(“delivery”).

Ao contrário do enfoque empregado pela representante, para quem a exigência do aplicativo implicaria tecnologia desconexa com o objeto em seu sentido mais estrito, acredito que tais instrumentos, na atualidade, são corriqueiramente empregados pelas empresas do ramo, não me parecendo, ao menos de plano, que caracterizem ferramentas excepcionais e de domínio restrito.

Ademais, pensar de forma contrária implicaria o risco de contratação de serviço obsoleto, desconfortável ao usuário e suscetível a gargalos de controle, o que não parece alinhado com o atual momento, seja da Administração, seja da sociedade de um modo geral.

Não se limitando as considerações aqui expostas, as quais servem apenas de simples diretrizes acerca do assunto, pergunta-se:

É correto entender que a redação contida no item 4.1, do Anexo 05 (LOTE 02: CARTÃO-REFEIÇÃO), deve ser aplicada ao item 2.1, do Anexo 05 (LOTE 01: CARTÃO-ALIMENTAÇÃO), de modo que a adjudicatária comprove como condição da assinatura do contrato (sob pena de desclassificação) possui convênio para pagamento em site (página na internet) ou em aplicativos de, no mínimo, uma das empresas de produtos alimentícios in natura (delivery), tais como: Pão de Açúcar, Clube Extra (aqui elencados apenas como exemplo).

Na oportunidade, reiterando o nosso protesto de elevada estima e consideração, requer ao(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) que esclareça o acima disposto, com a brevidade que lhe é peculiar.

Cordialmente,

Tiago Cassemiro Falchi Nebesny
Mercado Público
Vice-Presidência Comercial

Sodexo Benefícios e Incentivos

Com: + 55 11 3594.2021

Cel: +55 11 98934-8382

E-mail: tiago.nebesny@sodexo.com

Sodexo

Líder mundial em Serviços de Qualidade de Vida: www.sodexobeneficios.com.br

Clique para saber mais sobre esta e outras conquistas!

Junte-se à luta contra a fome: www.stop-hunger.org.br

This e-mail, attachments included, is confidential. It is intended solely for the addressees. If you are not an intended recipient, any use, copy or diffusion, even partial of this message is prohibited. Please delete it and notify the sender immediately. Since the integrity of this message cannot be guaranteed on the Internet, SODEXO cannot therefore be considered liable for its content.

Ce message, pieces jointes incluses, est confidentiel. Il est établi à l'attention exclusive de ses destinataires. Si vous n'êtes pas un destinataire, toute utilisation, copie ou diffusion, même partielle de ce message est interdite. Merci de le détruire et d'en avertir immédiatement l'expéditeur. L'intégrité de ce message ne pouvant être garantie sur Internet, SODEXO ne peut être tenu responsable de son contenu.

 **sodexo pregao 03.pdf**
278 KB
